

TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Av. Defensores de Chaves, 35-1.º Esq.

Telef. 53 64 56

★

NOTÁRIO:

~~Lia Luis Lopes Pereira~~
Francisco Roldão Ribeiro

★

CERTIFICO:

—Que a fotocópia apensa, contendo cinco e sete folhas, foi extraída de escrituras lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove, do livro número quatro de escrituras, deste cartório, e vai conforme o respectivo original.

LISBOA, de doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. Trasado de dois dozes Reis

o Ajudante

Autenticado

CONTA:

Art.º 17.º, 1 e 2	<u>1550 \$00</u>
”	<u>5</u>
”	<u>5</u>
Emolumentos	<u>1550 \$00</u>
Selo do papel (Verba)	<u>5</u>
Selo do acto (Verba)	<u>5</u>
Total	<u>1550 \$00</u>

(São: mil quinhentos e cinquenta e oitenta)

Conferida
Conta registada sob o n.º 1064

6.1
12
4

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, no Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, FRANCISCO ROLDÃO PINHEIRO, notário respectivo, compareceram como outorgantes :

PRIMEIRO - FERNANDO GOMES CÁ, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, com residência habitual na Rua D. Luís de Noronha, nº. 17, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa.

SEGUNDO - FRANCISCO GASPAR DOS SANTOS, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guineense, residente habitualmente na Rua Conde de Tomar, nº. 4, 2º andar esquerdo, na Damaia, concelho da Amadora.

TERCEIRO - AUGUSTO MANSOA, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guineense, com residência habitual na Rua Dr. José Saraiva, nº. 16, 8º andar C, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente números: 7151785, de 13 de Outubro de 1986 ; 16001280, de 10 de Abril de 1984 ; e, 16032752, de 29 de Junho de 1982, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E POR ELLES FOI DITO :

Que, pela presente escritura constituem uma associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO GUINEENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL", com sede provisória na Rua D. Luís de Noronha, núme-

Fórmato A4 (210x297) - Tip. Nêêê, Lda-Tomar

ro dezassete, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, e que se regulará pelos estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que se arquivava, e cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 5 de Janeiro, findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

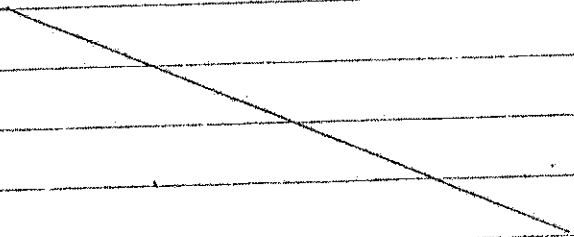
Li esta escritura, em ras alta, aos outorgantes e expliquei o seu conteúdo, na presença simultânea de todos.

em testemunha:

Fulgencio Gomes Ca
Francisco Gaspar dos Santos
Augusto Mansão

O notário:
Juanique

Cart. registad. n.º 1036



Feito Registo Dos Estatutos
no livro 3 Dos Fundações de Soli-
dariedade Social Sob o N.º 60/87
a Fls. 34 v.º 34 verso n.º 12-4-1987
Direcção Geral de Segurança Social
O Chefe de Divisão de Apoio Jurídico - Institucional

Francisco Gomes Ca
4
1

L.º 4-4	Fls. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 46

Documento complementar nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que instrui a escritura outorgada, no Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, no dia dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada de folhas cinquenta e quatro, a folhas cinquenta e quatro, verso, do livro número quatro-J, de escrituras diversas.

_____ Estatuto da Associação Guineense _____
_____ de _____
_____ Solidariedade Social _____

_____ Capítulo I _____
_____ Da Denominação, Sede, Âmbito de Acção e Fins. _____

_____ Art.º 1.º _____
_____ (denominação e sede) _____

_____ A "Associação Guineense de Solidariedade Social" é uma instituição particular de solidariedade social com sede provisória em Lisboa, Rua D. Luís de Noronha, número dezassete, rés-do-chão esquerdo, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima. _____

_____ Art.º 2.º _____
_____ (objectivos) _____

_____ A Associação Guineense de Solidariedade Social tem por objectivos: _____

_____ Promover e defender a unidade e a solidariedade entre todos os guineenses residentes em Portugal. _____

_____ Incentivar iniciativas de carácter sócio-cultural e médico-sanitárias no seio da comunidade guineense em Portugal. _____

_____ Favorecer um melhor conhecimento das realidades sócio-culturais da Guiné-Bissau e do mundo contemporâneo. _____

_____ Contribuir para o desenvolvimento físico, cultural e espiritual dos seus Associados. _____

_____ Art.º 3.º _____

_____ (âmbito de acção) _____

_____ A Associação tem por âmbito de acção a totalidade da comunidade guineense existente em Portugal, sem qualquer espécie de discriminação nem distinção. _____

_____ Art.º 4.º _____

_____ (serviços a prestar) _____

_____ 1. Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter os seguintes serviços: _____

_____ a) Serviço de Saúde- com a prestação da Assistência Médica e medicamentosa, bem como o apoio no domínio dos meios complementares de diagnóstico.

_____ b) Creches e Jardins de Infância- para as crianças mais carenciadas da

L.º 4-4	Fis. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fis. 47

6

Francisco Gomes
3

comunidade. _____

c) Serviço de Assistência Social- através de efectiva colaboração com a comunidade guineense em Portugal, designadamente, mediante a prestação de ajudas morais e materiais concretas, tais como auxílio financeiro de emergência ou de longa duração aos estudantes guineenses em particular situação de dificuldade económica; assistência jurídica aos antigos Funcionários Públicos de origem guineense na condução dos respectivos processos de Aposentação; apoio na obtenção de emprego a membros da Comunidade. _____

§ único- No âmbito deste Serviço funcionarão os seguintes Gabinetes ou Serviços especializados: Gabinete de Apoio Jurídico; Gabinete de Assistência Social e Gabinete de Formação Profissional. _____

d) Serviço Cultural- dinamizado mediante a organização de Colóquios sobre assuntos de interesse geral, exposições artísticas, convívios, animação cultural, quer através da criação e manutenção de grupos musicais e teatrais, quer através do incentivo à criatividade, por meio de prémios a instituir e a conceder; manutenção de uma Biblioteca e de um serviço de notícias de interesse para os Associados. _____

2. Em cada Serviço haverá um Responsável com a missão de coordenar e orientar toda a actividade. _____

3. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos, sem prejuízo do que, em face da experiência, venha a ser estabelecido pela Direcção. _____

7
/



Artº 5º

(organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Capítulo II

Dos Associados.

Artº 6º

(quem pode ser Associado)

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, devidamente admitidas pela Direcção.

Artº 7º

(categorias de Associados)

Haverá duas categorias de Associados:

1. Efectivos- as pessoas que se proponham colaborar na alização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da Jôia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. Honorários- as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação,

L.º 4.º 7, Fls. 5-4	
Maçã	Doc. n.º 38
	Fls. 48

8
9
10

Trinidade Gomes & C
Antônio

como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artº 8º

(inscrição)

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo da Associação.

Artº 9º

(direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo nono.
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artº 10º

(deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados Efec-

9
/

tivos. _____

b) Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral. _____

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as decisões dos Corpos Gerentes. _____

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. _____

_____ Artº 11º _____

_____ (sanções) _____

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos ás seguintes sanções: _____

a) Repreensão. _____

b) Suspensão de direitos até noventa dias. _____

c) Expulsão. _____

2. Serão expulsos os Sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. _____

3. As sanções previstas nas duas primeiras alíneas do número um são da competência da Direcção. _____

4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____

L.º 4-7	Fls. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 49

Trinidade Gomes
[Signature]
 10/

5. A aplicação das sanções previstas nas duas primeiras alíneas do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artº 12º

(condição para o exercício de direitos de Associado)

1. Os Associados Efectivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas segunda e terceira alíneas do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenha sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artº 13º

(intransmissibilidade da qualidade de Associado)

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre os

vivos, quer por sucessão.

Artº 14º

(perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração.

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

c) Os que forem expulsos, nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2. No caso previsto na segunda alínea do número anterior, considera-

-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artº 15º

(perda do direito á quota paga)

O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer á Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capitulo III

Dos Corpos Gerentes.

L. 4.4	Fls. 54
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 50

12

Francisco Gomes Costa
[Signature]

Secção I

Disposições Gerais

Artº 16º

(Órgãos da Associação)

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 17º

(gratuidade dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artº 18º

(mandato dos Corpos Gerentes)

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

13
[Handwritten signature]

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam atempadamente consideradas-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos Corpos Gerentes.

Artº 19º

(eleições parciais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes á eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artº 20º

(limite dos mandatos)

1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer Órgão da Associação, salvo se a Assen-

L.º 4-4	Fls. 54
Maçor	Doc. n.º 38
	Fls. 51

Handwritten signatures and notes:
14
11
12

bleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder á sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artº 21º

(convocação e processo de votação)

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes ás eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artº 22º

(responsabilidade dos membros dos corpos gerentes)

Passagem
154

15

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº 23º

(impedimentos)

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente

Artº 24º

(procuração e voto por correspondência)

L.º 4-4	Fis. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fis. 5-2

Fls. 16

15

Luiz Carlos Gomes
[Signature]
 13

1. Os Associados podem fazer-se representar por outros Sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparencia á reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada Sócio não poderá representar mais de um Associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ou aos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artº 25º

(actas)

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artº 26º

(composição e direcção)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios admitidos há, pelo menos, quatro meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Paranaguá 17/11

(7)

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artº 27º

(competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete á Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos electorais, sem prejuizo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artº 28º

(competência da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fisco-

L.º 4-4	Fls. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 5-3

18

15

Francisco Gomes
Antônio

- lização. _____
- _____ c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercicio seguinte, bem como o relatório e contas da Gerência. _____
- _____ d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. _____
- _____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação. _____
- _____ f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens. _____
- _____ g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercicio das suas funções. _____
- _____ h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações, ou outras organizações que prossigam fins de interesse nacional. _____

Artº 29º

(sessões da Assembleia Geral)

- _____ 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
- _____ §. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
- _____ a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes. _____
- _____ b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho _____

19

19

Fiscal. _____

_____ c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____

_____ 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artº 30º

(convocação da Assembleia Geral)

_____ 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. _____

_____ 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, desta constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

_____ 3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar

L.º 4-4	Fls. 5-4
Maço	Doc. n.º 39
	Fls. 5-4

Assinatura 20
Luiz Carlos Gomes
Assinatura
17

da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artº 31º

(reunião)

1. A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos ^{seus} Associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artº 32º

(deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das quatro últimas alíneas do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.

3. No caso da quarta alínea do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos mem-

Reservado
276

27

bros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

Artº 33º

(deliberações contenciosas)

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, sendo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

Secção III

Da Direcção

Artº 34º

(composição)

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. _____

L.º 4-4	Fls. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 5-5

Passagem
4224

9/22

Figueiredo

Antes

_____ 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

_____ 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. _____

_____ 4. Os suplentes poderão assistir ás reuniões da Direcção, mas sem direito a voto. _____

_____ Art.º 35.º _____

_____ (competência da Direcção) _____

_____ Compete á Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

_____ a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários. _____

_____ b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte. _____

_____ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos legais. _____

_____ d) Organizar o quadro do Pessoal e contratar e gerir o Pessoal da Associação. _____

_____ e) Designar os responsáveis pelos Serviços de Saúde, Cultura e Segurança Social, bem como os encarregados de tarefas específicas dentro dos mesmos Serviços. _____

Handwritten notes: "Handwritten" and "1224"

Handwritten number: "23"



f) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artº 36º

(competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos Serviços.

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Actas da Direcção.

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Art 37º

(competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

L.º 4-4, Fls. 54	
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 56

Emenda nº 24

24

21

Francisco Gomes Ca

Antonio

Art.º 38º

(competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Art.º 39º

(competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente á Direcção o balancete em que se descreverão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Art.º 40º

(competência do Vogal)

Na reunião
n.º 25

25

_____ Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respec-
tivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. _____

_____ Artº 41º _____
_____ (reuniões e sua convocação) _____

_____ A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do
Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês. _____

_____ Artº 42º _____
_____ (assinaturas que obrigam a Associação) _____

_____ 1. Para obrigar a Associação serão necessárias e bastantes as assinatu-
ras conjuntas do Presidente e do Secretário, ou, na impossibilidade destas, as
assinaturas de quaisquer três membros da Direcção, conjuntamente exaradas. _____

_____ 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas
do Presidente e do Tesoureiro. _____

_____ 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Secretário ou,
na sua ausência ou impedimento, a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

_____ Secção IV _____

_____ Do Conselho Fiscal _____

L. 4-7, Fls. 14
Maço Doc. n.º 39
Fls. 57

Emanado
25

23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artº 43º

(composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Artº 44º

(competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Consêlho Fiscal vigorar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros ás reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta á sua apreciação.

Artº 45º

Assinatura
27
27

(forma de actuação)

O Conselho Fiscal pode solicitar á Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artº 46º

(convocação e reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatóriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições diversas.

Artº 47º

(receitas da Associação)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos Associados.
- b) Os rendimentos de bens próprios.
- c) As doações, legados, heranças e rendimentos.
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

L. 4-4	Fls. 25
Maçã	Doc. n.º 10
	Fls. 58

f) Outras receitas. _____

Artº 48º _____

(destino dos bens, em caso de extinção) _____

1. No caso de extinção da Associação, competirá á Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. _____

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficarão limitados á prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer á liquidação do Património Social, quer á ulitimação dos negócios pendentes. _____

Artº 49º _____

(casos omissos) _____

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

Artº 50º _____

(Comissão Instaladora) _____

1. Enquanto a Assembleia Geral não proceder á eleição dos Gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida, durante o prazo máximo de dois anos, a contar da publicação dos presentes Estatutos, por uma Comissão Ins-

Fundada
"29"

29

taladora, com a composição a indicar oportunamente.

2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da Jôia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas, provisoriamente, pela Comissão Instaladora, em mil escudos e trezentos escudos, respectivamente; sem prejuizo do que posteriormente vier a ser fixado.

Subscrito em Lisboa a 15 de Junho de 1929.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.
A favor da Associação de Escultores e Artistas Plásticos de Portugal.

Francisco Gomes da Silva
Presidente

Operário
Francisco

